

13 de setembro de 2017  
057/2017-DP

## **OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Taxas Relacionadas à Classificação de Mercadorias e aos Depositários do Agronegócio.**

Informamos que, a partir de **18/09/2017**, as taxas referentes aos serviços de classificação, arbitragem e verificação de mercadorias agrícolas passarão a vigorar com os valores indicados a seguir.

### **1. Taxa de classificação de algodão**

- HVI (High Volume Instrument) e visual: R\$4,31/amostra, observado o valor mínimo de R\$431,87 por ordem de serviço.
- HVI (High Volume Instrument): R\$3,71/amostra, observado o valor mínimo de R\$371,22 por ordem de serviço.
- Visual: R\$1,44/amostra, observado o valor mínimo de R\$144,31 por ordem de serviço.

### **2. Taxas de classificação e de arbitragem de café**

- Classificação (com emissão de certificado): R\$98,36/lote (1 lote = 100 sacas de 60 kg).
- Arbitragem: R\$16,01/amostra, por árbitro.
- Avaliação com finalidade meramente informativa: R\$98,36/lote (1 lote = 100 sacas de 60 kg).

### **3. Taxa de admissão de Depositários do Agronegócio**

Valor único de R\$3.758,82 devido pelas Unidades Depositárias, quando da solicitação de seu cadastramento como Depositário do Agronegócio, bem como

057/2017-DP

nos casos de solicitação de cadastramento de filial de um Depositário do Agronegócio já cadastrado.

#### 4. Taxa de verificação de mercadorias agrícolas

A taxa de verificação refere-se às seguintes atividades realizadas pela B3 por solicitação de Depositários do Agronegócio e de comitentes finais:

- verificação e acompanhamento de transferência de lotes de café certificados entre Depositários do Agronegócio;
- verificação de conformidade de lotes de café certificados;
- vistorias inicial, para cadastramento, e extraordinária de unidades depositárias em suas diversas categorias; e
- acompanhamento de retirada de amostras de produtos agrícolas depositados.

A taxa de verificação será calculada segundo a fórmula:

$$Txv = (K \times 1,086) + (735,00 \times D)$$

onde:

$T_{xv}$  = taxa de verificação em R\$;

$K$  = quilometragem total (ida e volta) no caso de deslocamento terrestre, sendo a contagem iniciada na saída e finalizada na chegada do veículo a São Paulo; e

$D$  = número de dias despendido por profissional da B3 na verificação, sendo a contagem iniciada na data de saída e finalizada na data de chegada do técnico a São Paulo.

A taxa de verificação de mercadorias agrícolas será cobrada quando da solicitação de realização de uma das atividades mencionadas acima, a qual deverá ser encaminhada à Superintendência de Serviços e Classificação da B3 pelo e-mail [b3-classificacao@b3.com.br](mailto:b3-classificacao@b3.com.br).

057/2017-DP

Adicionalmente, o solicitante:

- será informado da necessidade de deslocamento do técnico da B3.
- deverá concordar em efetuar o pagamento, diretamente aos respectivos fornecedores, para eventuais deslocamentos aéreo e terrestre complementar (aluguel de veículo), incorridos pelo técnico da B3.
- será informado da data em que a atividade será realizada, conforme disponibilidade da equipe da B3.

Os valores informados anteriormente serão anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

A B3 poderá a seu exclusivo critério, conforme o caso, aplicar para clientes e/ou grupos econômicos tarifas inferiores àquelas acima descritas, em virtude do volume classificado.

Por fim, informamos que o Ofício Circular 048/2016 DP, de 10/05/2016, será revogado em 18/09/2017, não produzindo mais efeitos a partir dessa data, inclusive.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Serviços e Classificação, pelos telefones (11) 2565-4440/4011 ou pelo e-mail [b3-classificacao@b3.com.br](mailto:b3-classificacao@b3.com.br).

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e  
Clientes